Publicação: 12/08/13
DJe: 09/08/13

PROVIMENTO Nº 254/CGJ/2013

(Revogado pelo Provimento nº 355/2018)

Altera dispositivos do Provimento nº 161/CGJ/2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a importância da permanente atualização dos padrões de trabalho, no âmbito da Justiça de Primeira Instância, com vistas à eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as Instruções Padrão de Trabalho - IPT's compõem o programa Gestão de Primeira, disciplinado por meio da Portaria nº 1.535/CGJ/2011, que tem como objetivo a padronização dos procedimentos nas secretarias de juízo, serviços auxiliares e Juizado Especial;

CONSIDERANDO que o texto das IPT's relativas às varas com competência para a execução penal foi redigido conforme as terminologias empregadas na Lei de Execuções Penais - LEP, bem como nos atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, mormente na Resolução nº 113, de 20 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Provimento nº 161/CGJ/2006 à nomenclatura utilizada pela LEP, CNJ e referidas IPT's,

PROVÊ:

Art. 1º. Os artigos 31, 195, 316, 317, 318, 319 e 322-A do Provimento nº 161/CGJ/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Compete ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedor de Presídios proceder à correição da polícia judiciária e dos presídios da Comarca.

§ 1º. Nas Comarcas com mais de uma vara onde não houver Vara especializada de Execuções Penais, a correição será exercida pelo Juiz de Direito designado pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 61, inciso X e parágrafo único da Lei Complementar nº 59, de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 2005.".

(...)

"Art. 195. Nos feitos criminais, tão logo sejam proferidas as sentenças, as informações relativas a elas deverão, obrigatoriamente, ser incluídas no SISCOM,

para efeito de expedição de certidão de antecedentes criminais e da guia de recolhimento.”.

(...)

“Art. 316. Para a extração da guia de recolhimento, o Escrivão deve cuidar para que os dados de qualificação do sentenciado, bem como os dados da sentença condenatória, estejam informados corretamente no SISCOM.

(...)

Art. 317. A guia de recolhimento será individual e acompanhada da cópia da denúncia, da sentença, dos antecedentes criminais do réu e, quando for o caso, cópia do acórdão e da audiência admonitória ou de advertência.

Art. 318. Extraída a guia de recolhimento, será formalizado o processado, devendo o processo original ser encaminhado ao arquivo, nele permanecendo ativo até o cumprimento da pena, com a movimentação que identifique a sua situação especial.

Art. 319. As requisições de vagas no Sistema Penitenciário Estadual deverão ser encaminhadas, através da solicitação de vaga, à Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas, órgão gestor do sistema, subordinado à Secretaria de Estado de Defesa Social.”.

(...)

“Art. 322-A. Os Juízes de Direito das Varas de Execuções Penais, onde houver, ou das Varas com competência para execução de penas privativas de liberdade emitirão, sob pena de responsabilidade, atestado de pena a cumprir e determinarão a respectiva entrega ao apenado que se encontrar sob a sua jurisdição.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2013.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça